

## LEI Nº 3.268, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros tradicionais por sons adaptados que não prejudiquem a audição de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede pública municipal de Palmas.

### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da substituição dos sinais sonoros tradicionais, utilizados para indicar o início e término das aulas, intervalos e demais atividades escolares, por sons adaptados que não prejudiquem a audição e o bem-estar de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede pública municipal de Palmas.

**Art. 2º** A substituição dos sinais sonoros deverá ser realizada de forma gradativa, cabendo ao Executivo estabelecer as diretrizes para operacionalização da referida medida.

**Art. 3º** Os sons adaptados deverão ser escolhidos com base em estudos e orientações de profissionais especializados em neurodesenvolvimento e inclusão educacional, priorizando alternativas que minimizem impactos sensoriais adversos.

**Art. 4º** As escolas deverão consultar a comunidade escolar, incluindo pais, responsáveis, profissionais da educação e especialistas, para a escolha dos sons mais adequados.

**Art. 5º** Fica facultado às unidades escolares o uso de sinais visuais complementares, como luzes intermitentes, para auxiliar na sinalização de mudanças de período, sempre que possível.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei nº. 42/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)*